



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.935/2015

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRE- NOS EM DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, os terrenos abaixo especificados:

“Um lote de terreno vago (Destinado ao Prolongamento de Via Pública), situado no Distrito de Milagre, neste município e comarca, com frente para a Rua Eustázio Secundo, centro, medindo 16,25m (Dezesseis metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Eustázio Secundo; 12,00m (Doze metros) nos fundos com Marli Feliciano da Silva Nascimento; 63,60m (Sessenta e três metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo com o lote 20, com a Rua (Sem denominação Oficial) e com os lotes 4, 3, 2 e 1; 63,60m (Sessenta e três metros e sessenta centímetros) do lado direito com a Escola Estadual de Milagre e com Marli Feliciano da Silva Nascimento; perfazendo a área total de **840,10m²** (Oitocentos e quarenta metros e dez centímetros quadrados)” conforme Matrícula nº 19.931, as folhas 197 do Livro nº 2-DC Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

“Um lote de terreno vago (Destinado ao Prolongamento de Via Pública), situado no Distrito de Milagre, neste município e comarca, com frente para a Rua Eustázio Secundo, centro, medindo 10,00m (dez metros) de frente para o Prolongamento da Rua Eustázio Secundo; 10,00m (Dez metros) nos fundos com o Prolongamento da Rua Domingos Piovan; 105,00m (Cento e cinco metros) do lado esquerdo com os lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; 109,00m (Cento e nove metros) do lado direito com os lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; perfazendo a área total de **1.058,00m²** (um mil e cinqüenta e oito metros quadrados)” conforme Matrícula nº 19.932 folha 198 do Livro nº 2 – DC Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

“Um lote de terreno vago (Destinado ao Prolongamento de Via Pública), situado no Distrito de Milagre, neste município e comarca, com frente para a Rua Domingos Piovan, centro, medindo 47,50m (Quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua Domingos Piovan e com Antônio Donizete Marçal; 50,00m (cinqüenta metros) nos fundos com o lote 12, com a Rua (Sem denominação Oficial) e o Lote 11; 12,00m (Doze metros) do lado esquerdo Marli Feliciano da Silva Nascimento; perfazendo a área total de **330,90m²** (trezentos e trinta metros e noventa centímetros quadrados)” conforme Matrícula nº 19.933 folha 199 do Livro nº 2 – DC Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º - Estes terrenos, ora recebidos em doação, destinam-se a abertura de uma nova via pública, e ao prolongamento das ruas Domingos Piovan e Eustázio Secundo no Distrito de Milagre.

Parágrafo Único – Ao Município é vedado, por um período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, dar ao lote ora recebido em doação destinação diversa da constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal